

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CÂMARA TÉCNICA DE AJUSTES AO PATRIMÔNIO PARA FINS DE PMA E MS**

*Regulamenta as atividades e disciplina os procedimentos a serem observados para o pleno exercício das atribuições da Câmara Técnica de Ajustes ao Patrimônio para fins de PMA e Margem de Solvência que visa alterar a Instrução Normativa nº 38, de 28 de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.*

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.**

Art. 1º. As disposições deste Regimento Interno estabelecem os procedimentos a serem observados no controle, instrução, tramitação e conclusão dos processos de trabalho da Câmara Técnica de Ajustes ao patrimônio para fins de Patrimônio Mínimo Ajustado (PMA) e Margem de Solvência (MS), visando a racionalização, uniformização dos procedimentos e maior rendimento na sua condução.

Art. 2º. A Câmara Técnica terá como finalidade manifestar-se no sentido de contribuir para a melhor decisão administrativa sobre a alteração da Instrução Normativa nº 38, de 28 de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – IN DIOPE nº 38/2009, bem como a necessidade de alteração de outros normativos como consequência da alteração da referida Instrução Normativa.

Art. 3º. A Câmara Técnica de Ajustes ao Patrimônio para fins de PMA e MS é composta por membros titulares e suplentes, com experiência profissional e notório saber nos assuntos da Câmara, nomeados pelas entidades representativas do setor convidadas pela ANS, sendo estes responsáveis pela participação nas discussões no âmbito da Câmara Técnica, bem como sua divulgação junto às entidades que representam.

Art. 4º. A Câmara Técnica exercerá suas atividades com independência e com a imparcialidade técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º. Compete à Câmara Técnica.

I - reunir-se em local e hora pré-determinados com objetivo de discutir e deliberar acerca de questões e informações referentes ao objeto da Câmara Técnica;

II - convidar pessoas interessadas a participar das reuniões da Câmara Técnica, além dos representantes já indicados, quando assim for aprovado pelo seu Presidente; e

III - criar grupos de trabalho internos, quando assim for aprovado pelo seu Presidente.

Art. 6º. Compõem a Câmara Técnica:

I - o Presidente;

II - o Secretário; e

III - os Membros.

Parágrafo único - A Presidência da Câmara Técnica será ocupada pelo Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou, no seu impedimento ou faltas/ausência, pelo seu Diretor Adjunto ou alguém por ele indicado.

Art. 7º. São atribuições do Presidente da Câmara Técnica.

I - coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da comissão, exercendo, com exclusividade, a direção dos trabalhos;

II - presidir e dirigir as reuniões e todos os atos da Câmara Técnica;

III - organizar as reuniões e outros eventos da Câmara Técnica;

IV - deferir ou indeferir a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros da Câmara Técnica;

V - convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Câmara Técnica segundo as previsões deste Regimento;

VI - elaboração da pauta de reuniões ou documentos que relatem as discussões;

VII - declarar aberta a sessão da reunião e verificar se há quorum mínimo para que sejam iniciados os trabalhos;

VIII - proceder à apresentação das diferentes propostas levadas à Câmara;

IX - conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas;

X - indicar um dentre os membros da Câmara Técnica para que exerça as funções específicas de Secretário dispostas neste Regimento;

XI - dar ciência em reunião da Câmara Técnica de todas as correspondências protocoladas pelos seus membros; e

XII - dar ciência em reunião da Câmara Técnica das propostas da DIOPE após avaliadas as demais propostas das diversas entidades do setor; e

XII - elaborar relatório final dos trabalhos para devida instrução dos processos administrativos que visam a alteração da(as) norma(s) cabível(is).

§ 1º. O Presidente da Câmara Técnica poderá convocar representantes de

outros órgãos ou entidades para participar das reuniões da Câmara Técnica.

§ 2º. Para estudo de temas específicos, o Presidente poderá requisitar técnicos ou peritos, quando necessário, para participar de reuniões, quando solicitado pelos membros da Câmara Técnica.

Art. 8º. São atribuições do Secretário.

I - lavrar as atas e termos da Câmara Técnica, ou outros documentos que visem relatar oficialmente as discussões;

II - expedir correspondências e realizar intimações;

III - assessorar o Presidente na realização de suas atribuições;

IV - controlar o atendimento das requisições e solicitações da Câmara Técnica; e

V - proceder ao registro dos membros presentes e ausentes.

§ 1º. O registro a que se refere o disposto no inciso V deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

§ 2º. O Secretário deverá propor previamente pauta da reunião da Câmara Técnica aos Membros.

Art. 9º. São atribuições dos membros.

I - participar das reuniões;

II - participar de grupos e comissões instituídas pelo Presidente; e

III - propor, conjuntamente, ao Presidente a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA.**

#### **Seção I**

#### **Da Reunião de Instalação.**

Art. 10. Os trabalhos da Câmara Técnica serão instalados em reunião convocada pelo Presidente, presentes a maioria dos seus membros, de cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

Art. 11. Na reunião de instalação serão realizados os seguintes atos.

I - o cronograma das reuniões de discussão indicando o local e horário de das reuniões;

II - apresentação das propostas de alteração dos ajustes à IN DIOPE nº 38/2009, bem como outras alterações de normativos necessárias para mitigar os eventuais impactos advindos das alterações da referida IN; e

III – divulgação do e-mail institucional que deve centralizar a comunicação entre os membros da Câmara Técnica.

Art. 12. Após a apresentação dos trabalhos técnicos será aberta a palavra as entidades participantes, podendo o seu representante se manifestar.

Parágrafo Único – Todos os presentes poderão se manifestar em nome dos diversos segmentos do setor, exceto quando explicitamente censurados pelos representantes das entidades interessadas.

## **Seção II**

### **Das Reuniões de Discussão.**

Art. 13. Quando da abertura das sessões da Câmara Técnica, deve o Presidente, proceder à verificação do *quorum* mínimo necessário a realização de reuniões ordinárias, que é de 50% mais um dos membros.

Parágrafo único. Na hipótese da não verificação do *quorum* mínimo para deliberações, disposto no *caput*, poderá o Presidente efetuar uma segunda convocação, com antecedência mínima de uma hora para sua realização.

Art. 14. Nas reuniões de discussão serão confrontados os pontos de vista, tendências, opiniões, razões e opções dos membros com os dos outros membros da Câmara Técnica e com os dos técnicos da ANS, com o objetivo de contribuir para a melhor decisão administrativa.

Art. 15. São realizadas três reuniões de discussão conforme o cronograma apresentado e proposto aos membros da Câmara Técnica.

I – em cada reunião deverá ser decidida a pauta da reunião subsequente;

II – se necessário, o Presidente da Câmara Técnica, poderá convocar os membros para o comparecimento em reuniões extraordinárias.

III - na reunião de encerramento será(ao) apresentada(s) a(s) proposta(s) de alteração de normativos e outras ações cabíveis da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras – DIOPE após avaliadas as demais propostas apresentadas na Câmara Técnica.

Parágrafo único. Após cada reunião, caberá aos integrantes da Câmara Técnica promover a divulgação aos seus afiliados, quando houver, dos temas discutidos, como forma de ampliar os debates.

## **Seção III**

### **Da Ata de Reuniões**

Art. 16. A redação de ata é atribuição do Secretário da Câmara Técnica, podendo este fazê-lo com a colaboração de outros membros do órgão ou de servidores da ANS e deve ser apresentada por ele aos membros, na reunião seguinte, para ser assinada.

§ 1º. O Secretário deverá, antes da realização da próxima reunião, encaminhar

minuta da Ata da Reunião para ser aprovada pelos membros da Câmara Técnica.

§ 2º. Os membros da Câmara Técnica deverão se manifestar sobre o teor da Ata de Reunião, sob pena de aprovação tácita.

§ 3º. A ata da reunião poderá ser substituída por outros meios de divulgação, preferencialmente em mídia digital, que vise relatar as discussões ocorridas no âmbito da Câmara Técnica e instruir os processos administrativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§ 4º. As atas ou os outros meios de divulgação que a substituam deverão ser disponibilizados na página da ANS na internet, em espaço virtual de fácil acesso ao público em geral.

#### **Seção IV**

##### **Da Apresentação das Propostas.**

Art. 17. Os membros e demais presentes nas reuniões da Câmara Técnica poderão apresentar propostas de modificação e aperfeiçoamento da IN DIOPE nº 38/2009 e outros normativos que sejam objeto das propostas iniciais da DIOPE, por escrito na sede da ANS (Av. Augusto Severo, 84, 8º andar), nos dias úteis e no horário de 8 às 17 horas e por meio de e-mail institucional apresentado na reunião de instalação.

Parágrafo único. As impugnações à Ata de Reunião deverão ser protocoladas no mesmo local e horário da entrega das propostas escritas ou por meio do e-mail institucional.

Art. 18. As propostas que não tiverem correlação com o tema da Câmara Técnica, ou que forem manifestamente infundadas, poderão ser devolvidas pelo Presidente, com a devida motivação.

#### **Seção V**

##### **Do Relatório Final e encerramento da Câmara Técnica**

Art. 19. A Câmara Técnica será encerrada após a última reunião convocada com a apresentação da(s) proposta(s) de alteração da IN DIOPE nº 38/2009 e outros normativos que sejam objeto das propostas iniciais da DIOPE, contemplando as avaliações das demais propostas apresentadas ao longo das reuniões anteriores.

Art. 20. O Presidente elaborará o Relatório Final da Câmara Técnica, no qual serão sintetizadas as discussões ocorridas, acompanhadas da fundamentação para acolhimento e rejeição de cada proposta, bem como a proposta da DIOPE para alteração da IN DIOPE nº 38/2009 e outras normas relacionadas ao objeto da Câmara Técnica.

Art. 21. Concluído o Relatório Final será o mesmo acostado ao processo administrativo pertinente, sendo remetido à Diretoria de Normas de Habilitação das Operadoras – DIOPE, para as providências cabíveis.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 22. As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência do Presidente da Câmara Técnica para adotar outras providências exigidas em face das peculiaridades supervenientes, cabendo-lhe, por conseguinte, superar eventuais óbices à plena consecução de seus objetivos.

Art. 23. O direito de acompanhar a Câmara Técnica e se manifestar é irrestrito, exceto quando explicitamente solicitada e motivada pelos membros nomeados pelas entidades representativas envolvidas e desde que aceita pelo Presidente.

Art. 24. As peças da Câmara Técnica serão autuadas em ordem cronológica, numeradas e rubricadas por servidor público efetivo da ANS.

Parágrafo único. Convindo aos interessados, os autos do processo administrativo pertinente poderão ser copiados, desde que às expensas dos próprios interessados.

Art. 25. Todas as reuniões da Câmara Técnica serão gravadas em fita magnética ou equivalente, as quais serão arquivadas, após o encerramento dos trabalhos, na biblioteca da ANS, sem prejuízo de sua utilização conforme previsto nos §§s 3º e 4º do art. 16 do presente Regimento.



**LEANDRO REIS TAVARES**

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras